



**MPV 952
00065**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 952, de 2020)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos:

“Art.xx O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

Art. xx Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda posterga o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST apurações até novembro de 2020, para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, deduz dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica, foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o

SF/20276.84689-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

No entanto, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Devido a urgência da pandemia atual, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda na Medida Provisória nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

SF/20276.84689-90